

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Lei nº 1598/97
Data 29/12/97

**"INSTITUI A PROGRESSIVIDADE
NAS COBRANÇAS DE IPTU"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,
ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Porto
Nacional, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído a progressividade de alíquota para a
cobrança do **Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU**, para os imóveis
não construídos no Município de Porto Nacional- To, conforme a seguir:

I- A alíquota será acrescida de 50% (cinquenta por cento), se o
imóvel não receber nenhuma melhoria de um exercício para outro;

II- Por melhoria entende-se muro e/ou calçada.

ART. 2º. A fórmula criada pelo artigo anterior somente será
aplicada nos imóveis localizados nas zonas fiscais que compreenda os setores
centrais da Cidade.

Parágrafo 1º- As zonas fiscais de que trata este artigo serão indicadas anualmente por decreto do Poder Executivo, obedecendo às regras estabelecidas pelo "caput" do artigo 13 do Código Tributário do Município de Porto Nacional.

Parágrafo 2º- A progressividade de que trata este artigo não acarretará nenhum prejuízo para a aplicação dos fatores constantes nas plantas de valores utilizadas anualmente.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor 1º de Janeiro do ano 1.998, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Dezembro de 1.997.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. ÀsFls 58 Lv 011

